

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2023

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para garantir a inclusão de medicamentos e outros insumos destinados ao tratamento da ansiedade e depressão nos programas que “Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do §2º seguinte, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

Art. 1º

§1º

§2º Os programas públicos de distribuição de medicamentos implementados com fundamento nesta Lei devem contemplar, obrigatoriamente, produtos para o tratamento de transtornos relacionados à ansiedade e depressão, entre outros insumos definidos pelo Poder Executivo em regulamento sempre que a prática for economicamente vantajosa, se comparada à disponibilização por outros meios.” (NR) ”.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

